

Despacho conjunto n.º 214/2005. — Considerando que a abertura da Embaixada de Portugal em Liubliana se insere na orientação geral de reforço da presença e visibilidade de Portugal no espaço da União Europeia;

Considerando que uma representação diplomática em Liubliana constituirá um claro sinal de apoio político à opção que a Eslovénia tomou no sentido da integração regional e, consequentemente, da consolidação do respectivo regime democrático e economia de mercado, apoio esse de que também beneficiámos aquando da nossa adesão;

Considerando que a abertura desta nova embaixada garantirá também o cumprimento, por parte de Portugal, da necessária reciprocidade de tratamento, dado que a Eslovénia mantém embaixada aberta em Lisboa desde 1996;

Considerando que com a adesão dos 10 novos Estados membros o nível médio dos interesses da União Europeia se aproximará mais dos nossos, sendo importante, através do aprofundamento dos contactos e consultas bilaterais, explorar e aprofundar esses interesses comuns, bem como antecipar e minimizar eventuais pontos de divergência e concorrência;

Considerando que deverão ainda ser tidas em conta as oportunidades de incremento das relações comerciais bilaterais e do investimento por parte das empresas portuguesas na Eslovénia;

Determinamos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, que seja criada a Embaixada de Portugal em Liubliana e a respectiva Secção Consular.

17 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Despacho conjunto n.º 215/2005. — Considerando que a abertura da Embaixada de Portugal em Nicósia se insere na orientação geral de reforço da presença e visibilidade de Portugal no espaço da União Europeia;

Considerando que uma representação diplomática em Nicósia constituirá um claro sinal de apoio político à opção que a República do Chipre tomou no sentido da integração regional e, consequentemente, da consolidação do respectivo regime democrático e economia de mercado, apoio esse de que também beneficiámos aquando da nossa adesão;

Considerando que a abertura desta nova embaixada garantirá também o cumprimento, por parte de Portugal, da necessária reciprocidade de tratamento, dado que a República do Chipre mantém embaixada aberta em Lisboa desde 1999;

Considerando que com a adesão dos 10 novos Estados membros o nível médio dos interesses da União Europeia se aproximará mais dos nossos, sendo importante, através do aprofundamento dos contactos e consultas bilaterais, explorar e aprofundar esses interesses comuns, bem como antecipar e minimizar eventuais pontos de divergência e concorrência;

Considerando que deverão ainda ser tidas em conta as oportunidades de incremento das relações comerciais bilaterais e do investimento por parte das empresas portuguesas na República do Chipre;

Considerando a particular situação política da República do Chipre, que exige um acompanhamento próximo;

Determinamos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 3.º e no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro, que seja criada a Embaixada de Portugal em Nicósia e a respectiva Secção Consular.

17 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

Despacho conjunto n.º 216/2005. — O Plano Anual de Cooperação (PAC) celebrado entre Portugal e Angola para o ano de 2004, consagra o apoio ao ensino público angolano — construção de escolas.

O projecto de execução da empreitada de construção, e respectiva fiscalização, equipamento e o funcionamento de uma escola destinada ao ensino público básico angolano, localizada no município de Kilamba Kiaxi, República de Angola, enquadra-se no PAC.

Este projecto, dada a plurianualidade da sua planificação, implica a existência de encargos orçamentais em mais do que um ano económico.

Nestes termos, e em conformidade com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, manda o Governo, pelos

Ministros das Finanças e da Administração Pública e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, o seguinte:

1 — O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) suportará os encargos com o financiamento da empreitada de construção, e respectiva fiscalização, equipamento e funcionamento de uma escola destinada ao ensino público básico angolano, localizada no município de Kilamba Kiaxi, República de Angola, não podendo os mesmos exceder, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2005 — € 651 284,23;
2006 — € 1 066 239,62.

2 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

21 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Despacho conjunto n.º 217/2005. — Considerando que:

A Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (APAD) aprovou, em Julho de 2001, um apoio ao projecto de assistência técnica de formação, organização e apetrechamento do Centro de Formação Profissional Comandante Hoji Ya Henda, República de Angola, no montante global de € 872 869,32, incluindo as despesas para avaliação e auditoria, tendo este projecto transitado para o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, organismo que sucedeu àquela Agência;

O apoio foi já formalizado por um protocolo assinado, em Março de 2002, entre a ex-APAD, o Fundo Interno para a Cooperação Empresarial (FICE), enquanto financiadores do projecto, e o Centro Hoji Ya Henda, tendo-se iniciado a execução do referido projecto em 2002 e tendo já sido efectuados pagamentos no montante de € 119 150,34, estando para pagamento verbas no montante de € 337 309,44, respeitantes aos anos de 2002 e de 2003:

Nestes termos, e visando o financiamento do projecto até ao seu final, determina-se, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março, o seguinte:

1 — Os encargos remanescentes necessários à execução do projecto de assistência técnica — plano de formação, organização e apetrechamento do Centro de Formação Profissional de Quadros de Electricidade Comandante Hoji Ya Henda serão suportados pelo orçamento do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento (IPAD) e distribuídos da seguinte forma:

2005 — € 646 816,18;
2006 — € 106 929,80.

2 — A dotação relativa a 2006 integra o montante de € 21 822,41 para avaliação e auditoria do projecto.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

28 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *Henrique José Praia da Rocha de Freitas*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho conjunto n.º 218/2005. — Nos termos do artigo 276.º do Estatuto dos Militares da GNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, conjugado com o n.º 5 do artigo 33.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/93, de 26 de Junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 15/2002, de 29 de Janeiro, o número de vagas para admissão, durante o ano lectivo de 2005-2006, ao curso de formação de praças, para ingresso nos quadros da Guarda, é de 1100, destinando-se, respectivamente, 950 ao quadro de infantaria, 125 ao quadro de cavalaria e os restantes 25 ao quadro honorífico músico.

6 de Fevereiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Administração Interna, *Daniel Viegas Sanchez*.